

# **REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CATÁLISE**

*Modificada dia 05 dezembro de 2019 em reunião da diretoria e coordenadores das regionais*

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza, Sede, Foro e Objetivos**

- Art.1 A Sociedade Brasileira de Catálise (SBCat) é uma entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Brasil, e reger-se-á pelo seu Estatuto e por este Regimento.
- Art.2 Os objetivos da SBCat são aqueles enumerados no Art. 2º do seu Estatuto.
- Art.3 A SBCat procurará alcançar os seus objetivos mediante a:
- a) realização de reuniões, conferências, cursos e exposições;
  - b) publicação de revistas e livros em edição própria ou co-edição, bem como utilização de outros meios de comunicação;
  - c) outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras sociedades especializadas e associações congêneres.
- Art.4 Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades previstas em seu Estatuto, a SBCat poderá atuar por meio de:
- a) admissão de sócios;
  - b) criação de Grupos Regionais;
  - c) aceitação de legados e doações;
  - d) celebração de convênios;
  - e) colaboração com sociedades científicas filiadas ou entidades associadas;
  - f) outras iniciativas adequadas às finalidades da Entidade.
- § 1º Os requisitos para filiação da SBCat a uma sociedade científica serão estipulados pelo Conselho Superior, cabendo à Diretoria decidir em cada caso particular.
- § 2º A filiação da SBCat a uma sociedade científica pode visar, entre outros, aos seguintes fins:
- i) organização e participação em reuniões científicas e culturais;
  - ii) realização de trabalhos em comum com a SBCat;
  - iii) redução de taxa para o sócio que pertence à sociedade filiada.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

- Art.5 A Sociedade Brasileira de Catálise é integrada por sócios efetivos, coletivos, colaboradores, estudantes e honorários conforme conceituados em seu Estatuto.

§ 1º A admissão de sócio efetivo depende de:

- i) proposta por ele apresentada;
- ii) recolhimento de taxa de inscrição e anuidade;
- iii) aprovação pela Diretoria.

§ 2º O sócio quite poderá solicitar à Diretoria a suspensão de sua filiação por tempo determinado, não superior a dois anos, apresentando, para isso, suas justificativas. Após três dois anos inadimplente, o sócio será considerado inativo.

Art.6 O valor da anuidade e das taxas a serem pagas pelos sócios e as condições de pagamento serão fixadas, anualmente, pela Diretoria e homologado pelo Conselho Superior.

Art.7. Serão considerados sócios quites com a Tesouraria, para fins de usufruir dos direitos previstos no Estatuto e neste Regimento, os sócios que tiverem pago a anuidade até a data anualmente determinada pela Diretoria, ou pago, posteriormente, com os devidos encargos.

§ 1º As anuidades vencidas serão pagas pelo valor da anuidade vigente no semestre em que o pagamento for feito.

§ 2 Sócios atrasados em suas anuidades poderão ter parte de sua dívida parcelada ou mesmo perdoada, a critério da Diretoria, quando devidamente justificado.

Art.8 Os sócios quites com a Tesouraria terão direito a receber as publicações que porventura a Sociedade venha a realizar:

- a) gratuitamente, aquelas estipuladas anualmente pelo Conselho Superior, por proposta da Diretoria;
- b) por preço reduzido fixado em cada caso, pela Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de publicações de Grupo Regional esses direitos serão definidos pelo próprio Grupo Regional.

Art.9 Os sócios quites com a Tesouraria terão direito a:

- a) receber circulares e demais comunicações da Diretoria e do Grupo Regional a que pertencem.
- b) preço reduzido na inscrição de eventos promovidos pela SBCat.

Art. 10 São deveres dos sócios, além dos definidos no Estatuto, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento de seu Grupo Regional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria**

Art.11 A Diretoria será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, eleitos bianualmente pelos sócios nos termos do Estatuto e deste Regimento.

- Art.12 As reuniões da Diretoria deverão ocorrer anualmente na forma presencial ou por videoconferência.
- § 1º As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por pelo menos dois de seus membros.
- § 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros. O Presidente terá voto comum e, para desempate, o voto de qualidade.
- § 3º Os Supervisores das Regionais e os Subdiretores poderão ser convidados a participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- § 4º Em caso de necessidade, serão facultadas, aos membros da Diretoria, a discussão e a aprovação de assuntos relevantes, por via eletrônica.
- Art.13 O registro dos assuntos tratados na reunião da Diretoria será feito por escrito, em Ata elaborada pelo Diretor Secretário e arquivada na Secretaria da Sociedade após sua aprovação.
- § 1º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo.
- § 2º Cópia da Ata será disponibilizada, por meios eletrônicos ou postais, a todos os associados.
- Art.14 A Diretoria planeja e promove as atividades da Sociedade e diligência para a obtenção de recursos.
- § 1º A Diretoria apresentará ao Conselho Superior uma previsão de atividades para os vinte e quatro meses seguintes.
- § 2º A Diretoria poderá incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos Grupos Regionais, de sócios e de sociedades científicas que desenvolvam atividades afins com os objetivos da SBCat.
- Art.15 Para cumprir suas atribuições, a Diretoria poderá contar ~~com~~ com Subdiretorias, Comissões e Grupos de Trabalho, com funções de assessoria, de estudo ou mesmo funções executivas.
- § 1º Os subdiretores e membros de comissões e de grupos de trabalho serão nomeados pela Diretoria dentro do quadro de associados.
- Art.16 A Diretoria submeterá, ao Conselho Superior, proposta orçamentária baseada na previsão elaborada pelo Diretor Tesoureiro.
- Art.17 A Diretoria apresentará, a cada dois anos, ao Conselho Superior, o relatório e o balanço financeiro de sua gestão.
- § 1º A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Superior.
- § 2º O relatório de atividade e o parecer do Conselho Superior deverão ser disponibilizados aos sócios da SBCat.
- Art.18 A Diretoria e poderá contratar serviços especializados para prover ao funcionamento da Sociedade.

- Art.19 A Diretoria nomeará Comissão Eleitoral que promoverá as eleições para os cargos de Diretoria, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento.
- Art.20 Nas substituições do Presidente terá precedência o Vice-Presidente seguido do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro.
- Art.21 O Diretor Secretário, além das atividades previstas no Estatuto, promoverá a divisão de tarefas e responsabilidades de secretaria, cabendo-lhe especialmente a:
- a) coordenação dos serviços de secretaria;
  - b) redigir e distribuir as atas de reunião;
  - c) supervisão da comunicação e correspondência com os sócios, com as associações científicas e a imprensa, incluindo o Informa SBCat;
  - d) coordenação das relações com os Grupos Regionais.
- Art.22 Ao Diretor Tesoureiro, além das atividades previstas no Estatuto, compete a administração do patrimônio e finanças da Sociedade.
- § 1º O Diretor Tesoureiro apresentará à Diretoria o balanço anual e previsões orçamentárias semestrais
- § 2º O Diretor Tesoureiro promoverá a divisão de tarefas e responsabilidades da Tesouraria, a saber:
- a) coordenação da administração financeira;
  - b) supervisão da cobrança das anuidades, taxas e outros meios de arrecadação;
  - c) manutenção atualizada do cadastramento dos sócios;

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Superior**

- Art.23 A composição do Conselho Superior obedecerá aos critérios definidos no Estatuto.
- Art.24 A Sociedade poderá conferir o título de Sócio Honorário, a alguns de seus membros, mediante proposta de um terço de seus Conselheiros e aprovação por pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior.
- Art.25 O Conselho Superior deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois anos, por ocasião do Congresso Brasileiro de Catalise.
- Parágrafo Único. A convocação da reunião ordinária será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, e será acompanhada da pauta e de documentos a serem discutidos.

Art.26 A convocação de reunião extraordinária do Conselho, será feita com quarenta e oito horas de antecedência mínima e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade será facultada ao Conselho Superior a discussão e aprovação de assuntos relevantes por via eletrônica.

Art.27 O Conselho se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e trinta minutos após, em segunda convocação com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º No caso de um conselheiro faltar a duas sessões consecutivas, sem justificativas, o Conselho poderá suspender o seu mandato.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-presidente, o Conselho Superior elegerá um dos diretores presentes para presidir a reunião.

Art.28 O registro dos assuntos tratados na reunião do Conselho será feito em Ata que após aprovada ficará arquivada na secretaria da Sociedade.

§ 1º No início dos trabalhos do Conselho o Presidente deverá nomear um Secretário para elaboração da ata;

§ 2º A Ata será submetida aos Conselheiros para aprovação, no prazo de até trinta dias.

§ 3º Cópia da Ata aprovada será enviada aos membros do Conselho e divulgada aos membros da Sociedade.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Assembléias Gerais**

Art.29 A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada por meios eletrônicos ou postais com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art.30 O registro dos assuntos tratados na Assembleia Geral será feito em Ata elaborada pelo Diretor Secretário e arquivada na secretaria da Sociedade.

§ 1º Cópia da Ata aprovada será enviada aos Supervisores dos Grupos Regionais.

§ 2º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo.

Art.31 A pauta da Assembleia Geral poderá conter item relativo à apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de sócios quites e da Diretoria da Sociedade.

Art.32 A apresentação de moções por sócios quites e pela Diretoria da Sociedade será feita por escrito contendo, além do texto, identificação do sócio proponente, assim como as justificativas necessárias.

Parágrafo Único. As propostas e moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas, à Diretoria, com antecedência mínima de vinte dias, de modo a viabilizar sua inclusão na pauta da Assembléia. Após este prazo, a inclusão de itens na pauta poderá ocorrer desde que aprovada por maioria simples dos membros presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Grupos Regionais**

Art.33 A SBCat é organizada pelos seguintes Grupos Regionais:

- a) Regional 1: regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste
- b) Regional 2: estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais (exceto triângulo mineiro e sul de minas)
- c) Regional 3: estados de São Paulo, Paraná, região do Triângulo Mineiro e sul de Minas Gerais
- d) Regional 4: estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

§ 1º A criação de grupos regionais poderá ser requisitada mediante a proposição de pelo menos dez sócios efetivos ou coletivos com direito a voto, sendo aprovada pelo conselho e homologada pela assembleia.

§ 2º A extinção de grupos regionais poderá ser requisitada mediante a proposição de pelo menos três conselheiros ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos sócios efetivos ou coletivos com direito a voto, domiciliado na região, sendo aprovada pelo conselho e homologada pela assembleia.

Art.34 Os Grupos Regionais serão organizados atendendo o Estatuto e este regimento da SBCat.

Art.35 O Grupo Regional será administrado por um Coordenador, um Vice-coordenador, um Secretário e um Tesoureiro com mandato de dois anos.

Paragrafo único. Ao coordenador é permitida uma recondução.

Art.36 Cada Regional terá direito a receber cinquenta por cento (50%) do saldo dos recursos dos Congressos realizados por elas com o intuito de promover ações regionais.

§ 1º Para utilização dos recursos atribuídos às Regionais, o Coordenador deverá apresentar anualmente o programa de atividades onde os mesmos serão aplicados.

§ 2º Recursos arrecadados pelas Regionais e provenientes de doações, realização de Encontros Regionais, Cursos, Etc. são de uso exclusivo da Regional. O Coordenador deverá apresentar anualmente um balancete das realizações financeiras.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições**

- Art.37 A eleição dos membros da Diretoria e dos Coordenadores de Grupos Regionais será efetuada por voto secreto de acordo com o Estatuto e o que dispõe este Regimento.
- Parágrafo Único. A Diretoria deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta de três sócios efetivos para coordenar o processo eleitoral.
- Art.38 As eleições da Diretoria e dos Coordenadores de Regionais serão realizadas nos anos ímpares.
- Art. 39 Os Coordenadores das Regionais serão eleitos pelos sócios quites ~~domiciliados~~ registrados na Região de representação.
- Art.40 Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser sócios quites e se manifestar, por escrito, de acordo com sua candidatura.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das atividades**

- Art. 41 A realização de reuniões, conferências, cursos periódicos, exposições e demais atividades científicas poderá ser promovida pela Diretoria e pelos Grupos Regionais.
- Parágrafo Único. A promoção destas atividades poderá ser feita em conjunto com outras sociedades científicas e associações congêneres.
- Art.42 Os Grupos Regionais deverão elaborar programa anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Diretoria, acompanhado de uma previsão de despesas.
- Art.43 A SBCat promoverá o Congresso Brasileiro da Catálise, a cada dois anos. Poderá, também, promover outros eventos regionais, nacionais e internacionais de interesse da Sociedade.
- § 1º O Grupo Regional responsável pela organização do Congresso Brasileiro de Catálise o fará atendendo às recomendações da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembléia da SBCat.
- § 2º 10% das taxas de inscrição dos eventos ficará sob responsabilidade da SBCat para fomentar suas ações.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Fundos e Patrimônio**

Art.44. Além das contribuições a que se refere o Estatuto, a SBCat também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outra natureza e de outras fontes, denominadas Instituições de Apoio à SBCat.

§ 1º A admissão de Instituições de Apoio à SBCat se fará mediante auto-apresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Superior.

§ 2º As Instituições de Apoio à SBCat receberão certificado dessa sua condição e terão créditos devidamente assinalados.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art.45 O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, após aprovação pelo Conselho Superior e homologação pela Assembléia Geral.

Art.46 O presente Regimento entrará em vigor a partir da Ata da sua aprovação pelo Conselho Superior e devendo o mesmo ser homologado pela Assembléia Geral.

---//\\---

**Previsão de encaminhamento da Aprovação deste Regimento:**

**versão: Aprovada pela Diretoria da SBCat com coordenadores das regionais em 05 de dezembro de 2019 .**

**Versão final: A ser homologada pela Assembléia Geral da SBCat, em Setembro de 2021.**